c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304808341

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 8975/2011

Rectificação da REN de Ponte de Sor

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, é efectuada a correcção material de uma área identificada como espaço verde urbano equipado que, erradamente, foi transposta para a planta da REN, da carta correspondente à Carta Militar n.º 356 da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ponte de Sor, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correcção cuja documentação fica registada nesta CCDR.

2 de Março de 2011. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.

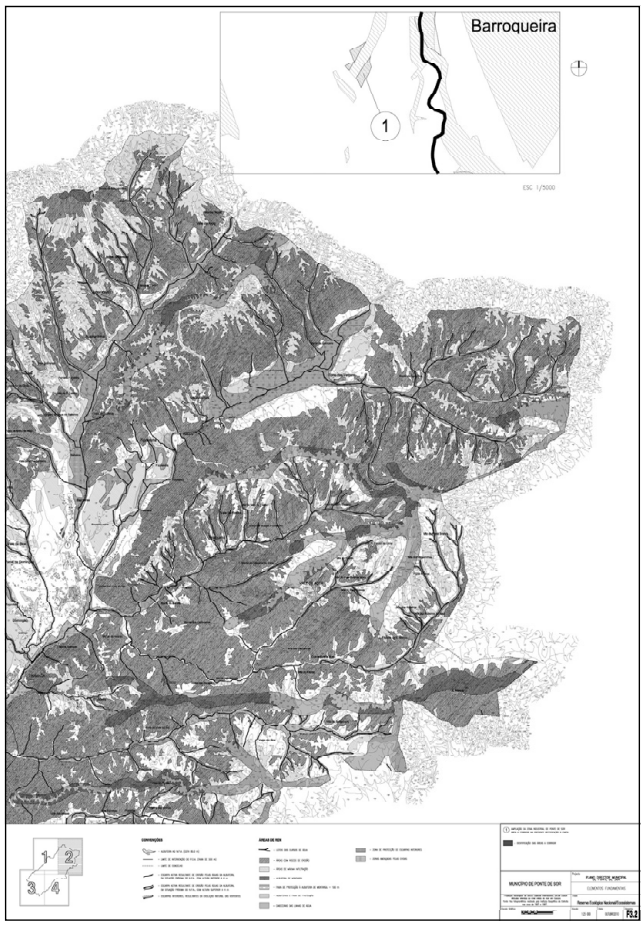

204868744

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9535/2011

Processo: 617/11.8TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Ferreira de Oliveira Júnior e Outra

N/Referência 2268972

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 22-06-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Ferreira de Oliveira Júnior, estado civil: casado, NIF — 159707951, BI — 7493170, Endereço: Rua Tiago de Abreu, Lote 61, R/c, Vale de Rãs, Chainça, 2200-286 Abrantes

Maria de Lurdes Cardoso dos Santos de Oliveira, estado civil: casado, NIF — 154630411, BI — 7332837, Endereço: Rua Tiago de Abreu, Lote 61, R/c, Vale de Rãs, Chainça, 2200-286 Abrantes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;